

LEI Nº 2.399, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.

“Concede aos estudantes o abatimento de cinqüenta por cento nos estabelecimentos em espetáculos cinematográficos, desportivos, culturais, artísticos, feiras agropecuárias, danceterias, clubes e espetáculos musicais e circenses e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos pelo Poder Público, no Município de Quirinópolis, cinqüenta por cento de abatimento sobre o valor do ingresso nos eventos desportivos, culturais, artísticos, cinematográficos, feiras agropecuárias e similares, inclusive circenses.

§ 1º - O abatimento previsto no capítulo deste artigo será concedido independentemente da prática de preços com descontos ou promocionais.

§ 2º - Em lugar de fácil acesso ao público, os promotores afixarão tabelas de preços nelas incluídas a meia-entrada.

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - A Carteira de Identidade Estudantil terá a validade de um ano, renovável por igual período, enquanto o estudante mantiver a condição habilitada prevista no artigo primeiro.

Art. 4º - A fiscalização nas casas de espetáculos e similares será de responsabilidade dos órgãos governamentais que exerçam atividades diretas com a cultura e educação.

Art. 5º - Esta lei, a partir de sua vigência, será afixada em pontos visíveis, em todos os estabelecimentos de Ensino do Município e em todos os locais de realização de espetáculos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de outubro de 2001.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração